MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Têrmo de Convênio que celebra o Govêrno da União e o Govêrno do Estado de São Paulo, para aproveitamento, pelo segundo, dos imóveis e instalações das Patrulhas-Motomecanizadas de Itapetininga, Itapeva, Taubaté, Mojí das Cruzes e Piracicaba e dos Postos Agropecuários de Caconde, Pirajui, Iguape e Taubaté, do Departamento de Promoção Agropecuária (DPA), do Ministério da Agricultura, visando à uniformização dos trabalhos e mecanização agrícola do Estado de São Paulo.

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de São Paulo compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado o Ministério da Agricultura, neste ato representado pelo Senhor Dr. Renato Costa Lima — Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura e de outro lado à Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Dr. Urbano de Andrade Junqueira, Secretário da Agricultura devidamente autorizado e credenciado pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo, conforme consta no processo nº SA-487.730, e aí presente as testemunhas no fim nomeadas e assinadas, por ambas as partes foi dito que vinham assinar o presente têrmo de convênio, visando a colaboração do Ministério da Agricultura no tocante à uniformização dos trabalhos de mecanização agrícola no Estado de São Paulo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O Ministério da Agricultura, através do seu Departamento de Promoção Agropecuária (DPA) e por intermédio de sua Inspetoria Regional de Fomento Agrícola, em São Paulo, pelo prazo de 30 (trinta) anos e mediante as cláusulas e condições constantes do presente instrumento os imóveis e instalações das Patrulhas Motomecanizadas que mantém nas localidades de Itapetininga, Itapeva, Mojí-das-Cruzes, Taubaté e Piracicaba e dos Postos Agropecuários mantidos nas localidades de Caconde, Pirajui, Iguape e Taubaté, tôdas no aludido Estado de São Paulo, sendo que os imóveis e instalações das unidades mantidas em Taubaté serão cedidos conjuntamente.

Cláusula Segunda

No decurso do prazo de execução do convênio, as partes promoverão medidas legislativas adequadas, visando a transferir definitivamente, a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, os imóveis e instalações objetos dêste convênio.

Cláusula Terceira

A Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, através do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, receberá os imóveis e instalações referidos na cláusula anterior, comprometendo-se a utilizá-los em serviços de mecanização agrícola e de conservação do solo, podendo, inclusive, destiná-los a outras finalidades ligadas à agricultura, que julgar mais adequadas.

Cláusula Quarta

Para os efeitos das cláusulas anteriores, os Podêres Públicos da União e do Estado de São Paulo adotarão as providências necessárias ao arrolamento patrimonial e à regular tradição física dos bens a que se refere o presente convênio, passando a respectiva documentação a fazer parte integrante dêste instrumento.

Cláusula Quinta

A Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, poderá, a seu exclusivo critério, promover as reformas e adaptações que se façam necessárias nos imóveis e instalações a que se refere o presente têrmo de convenio, visando a dar-lhe condições que possibilitem o funcionamento dos serviços a que se distinarem.

Cláusula Sexta

Os funcionários do Ministério da Agricultura que já vêm servindo nas Patrulhas e Postos referidos na cláusula 1ª (prmeira), continuarão colaborando com a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, até que o Ministério da Agricultura proceda sua relotação em outros órgãos.

Cláusula Sétima

Sem prejuízo da cessão constante da cláusula 1ª (primeira) a manutenção dos Posto Agropecuários mencionados na cláusula 1ª (primeira) continuará até 31 de dezembro de 1963 sob a direta e exclusiva responsabilidade do Ministério da Agricultura, pertencendo ao mesmo tôda a produção obtida no referido exercício

Cláusula Oitava

As dúvidas que surgirem durante a execução do presente convênio serão resolvidas pela Chefia da Inspetoria Regional do Fomento Agrícola, do Ministério da Agricultura, em São Paulo, e pela Diretoria do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

Cláusula Nona

O presente convênio vige a partir da data de sua publicação.

Cláusula Décima

Fica eleito de comum acôrdo o Fôro da Comarca do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para nêle serem dirimidas as questões oriundas do presente convênio ou de sua execução.

Cláusula Décima Primeira

Findo o prazo previsto no presente convênio, considerar-se-á êste prorogado por igual tempo e assim sucessivamente, salvo a denúncia de uma das partes.

E, por haverem as partes assim convencionado, mandamos lavrar o presente têrmo, que datam e assinam, depois de lido e achado conforme, obrigando-se reciprocamente a cumpri—lo, no que lhes diz respeito, tudo na presença das testemunhas, Engenheiros Agrônomos Fued Ferreira e Paulo da Rocha Camargo e com elas assinadas.

O presente convênio está isento de pagamento do imposto de sêlo federal, "ex vi" do disposto no § 5º do artigo 15 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946.

Em 14 de janeiro de 1963 — *Renato Costa Lima. — Urbano de Andrade Jungueira. — Fued Ferreira. — Paulo da Rocha Camargo.*

(Nº 844 — 2—4—63 — Cr$ 4.896,00).

Têrmo aditivo de ajuste celebrado entre a extinta Comissão de Amparo à Produção Agropecuária — (CAPA) e a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) do Ministério da Agricultura, para aplicação de Cr$... 14.000.000,00 na execução de plano de emergência para melhoria de inspeção da indústria animal.

Aos 26 dias do mês de março de 1963, no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, na cidade do Rio de Janeiro, presentes o Doutor José Ermirio de Moraes, Ministro da Agricultura, na qualidade de Presidente do Conselho do Fundo Federal Agropecuário e o Doutor Rogério de Albuquerque Maranhão, Diretor do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas (S I. P.A.N.A.) antiga D.I.P.O A. foi acordada a modificação das cláusulas e condições abaixo, do têrmo de ajuste celebrado aos 28 de maio de 1962, de acôrdo com o Decreto número 388, de 20 de dezembro de 1961, entre a extinta Comissão de Amparo à Produção Agropecuária (CAPA) e a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, par execução de um plano de emergência destinado a equipar essa Divisão de pessoa técnico para o contrôle sanitário e estudos econômicos incluindo a tecnologia industrial.

I — O Ministro da Agricultura, na qualidade de Presidente do Conselho do Fundo Federal Agropecuário (F. F. A.P.), assume em nome do mesmo Fundo, as responsabilidades financeiras da extinta CAPA, cujos convênios celebrados na forma do Decreto número 388, de 20 de dezembro de 1961, passaram a ser coordenados pelo referido Conselho, em face da Portaria Ministerial nº 82, de 12 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 12-2-63.

II — O Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas (S.I.P.A.N.) do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, o qual substitui a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (D I P.O.A.), conforme Decreto número 1.477, de 20 de outubro d. 96 assume os direitos e obrigações desta última pelo têrmo de ajuste o's alterado.

III — Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições referidas no ajuste.

E pôr estarem assim justos, lavrou-se o presente Têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes, e pelas testemunhas, em duas vias, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — *José Ermirio de Moraes* Ministro de Agricultura. — *Rogério de Albuquerque Maranhão*, Diretor.

Testemunhas: *Ben-Hur Raposo. — Lina de Oliveira Alves.*

(Nº 12.573 — 28-3-63 — Cr$ 2.448,00).

IMPÔSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 726

Preço: Cr$ 8,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Retificação

No Decreto nº 216, de 28 de setembro de 1962, publicado no *Diário Oficial* nº 186, de 2 de outubro de 1962.

Onde se lê:
Raimundo Nonato Nunes.

Leia-se:
Raimundo Nonato Vieira de Souza.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.115

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I — Contratar, no corrente exercício, por necessidade de serviço, Newton Carneiro Lobo, para exercer a função de auxiliar técnico com salário de Cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) mensais, correndo a despesa à conta da verba 1.0.00 consignação 1.1.00, subconsignação 1.1.05 da Divisão do Material

II — Designar o referido contratado para exercer a função gratificada, símbolo FG-6 de Chefe de Serviço de Expediente e Contrôle de Verbas da Divisão do Material, do Departamento de Administração da Secretaria Geral de Administração.

Brasília em 2 de abril de 1963. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1963

O Secretário Geral de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.204-63, resolve:

Nº 4 — Remover, nos têrmos do artigo 6º, inciso I, da Instrução nº 1-63 — SGA — o Auxiliar de Administração, Renato Ramos, do Serviço de Limpeza Pública, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, para a Divisão de Contrôle, do Departamento da Receita, da Superintendência Geral da Fazenda.

Brasília, 19 de março de 1963. — *Celso Medeiro*. — Secretário Geral de Administração.

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário Geral de Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 865-63, resolve:

Nº 5 — Remover, nos têrmos do art. 6º, inciso I, da Instrução nº 1-63 — SGA o diarista referência I — Fábio D'Abadia Conceição do Serviço de Limpeza Pública, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, para a Divisão do Tesouro, do Departamento de Finanças, da Superintendência Geral da Fazenda.

Brasília, 20 de março de 1963. — *Celso Medeiros* — Secretário Geral de Administração.